

COMISSÃO ESPECIAL DA POLÍTICA NACIONAL PARA PESSOAS COM AUTISMO (PL 3080/20)

PROJETO DE LEI Nº 3.080, DE 2020

Apresentação: 11/11/2025 16:58:35,103 - PL3080/20
EMC 36/2025 PL3080/20 => PL3080/2020
EMC n.36/2025

"Institui a política pública nacional para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autismo, e dá outras providências."

EMENDA Nº

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 3.080, de 2020:

Art. __ – É vedada às operadoras de planos privados de assistência à saúde, de qualquer modalidade, a recusa, limitação ou restrição de cobertura de atendimento, terapias ou procedimentos a pessoas neurodivergentes, sob qualquer justificativa de natureza contratual, administrativa ou econômica.

§ 1º A negativa de cobertura, a imposição de carências desproporcionais ou o indeferimento de tratamentos prescritos por profissionais habilitados serão considerados atos discriminatórios, sujeitos às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

§ 2º A Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) regulamentará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, os parâmetros específicos de cobertura obrigatória, terapias reconhecidas e protocolos de atendimento às pessoas neurodivergentes, observadas as diretrizes da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, e da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.



* C D 2 5 3 6 8 2 2 1 3 3 0 0 *

§ 3º A reincidência na prática de negativa indevida ensejará a aplicação das penalidades previstas no art. 35-G da Lei nº 9.656, de 1998, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público e aos órgãos de defesa do consumidor.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem por finalidade proteger o direito à saúde e à não discriminação das pessoas neurodivergentes no sistema de saúde suplementar, impedindo práticas abusivas e restritivas de operadoras de planos de saúde.

A negativa de cobertura a terapias multidisciplinares, acompanhamento psicológico, fonoaudiológico ou ocupacional — especialmente quando relacionados a autismo, TDAH e outras condições neurodivergentes — tem sido recorrente e viola o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, III) e o direito fundamental à saúde (CF, art. 196).

A proposta mantém a compatibilidade com o regime da Lei nº 9.656/1998, ao remeter à regulamentação da ANS a definição técnica dos procedimentos obrigatórios, preservando a segurança jurídica e evitando o vício de iniciativa.

Trata-se, portanto, de medida constitucional, juridicamente adequada e socialmente necessária, destinada a garantir acesso integral, contínuo e não discriminatório às pessoas neurodivergentes no sistema de saúde suplementar.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado João Daniel
PT/SE



* C D 2 5 3 6 8 2 2 1 3 3 0 0 *